



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos

Oficial Titular: *Dionata Luis Holdefer*

Avenida Sete de Setembro, 284 - Térreo - Centro
Tel.: (49) 3563-1496 - Email: rtdpj@registrocivilcacador.com.br

Caçador - SC, 30 de maio de 2025

Assinado eletronicamente

LARISSA DE FATIMA MOCELIN FERREIRA
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 14,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 2,81	R\$ 0,00	R\$ 42,32	R\$ 72,60



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇADOR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
DIONATA LUIS HOLDEFER
Oficial de Registros

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 19/08/2009, foi protocolado sob nº 274, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 19/08/2009, sob nº 2352, livro A-13, folha 128, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: MARCELO ALVES.

Natureza do Título: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE RIO DAS ANTAS - AERA ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, DATADA DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Indicadores: MARCELO ALVES, PRESIDENTE; INGO WEISS, VICE-PRESIDENTE; KARIN LAUTENSCHLAGER, 1º SECRETÁRIO; ADRIANO SLOGO, 2º SECRETÁRIO; LUIS EDUARDO ELIAS, 1º TESOUREIRO; SIMONE DALLAZEM, 2ª TESOUREIRA; HELIO MARIO MIOZZO, DIRETOR DE ESPORTES; MARISA DÓRIS VOM HEDE BRANDALISE, DIRETOR DE CULTURAL; CASSIANE LOSS, CONSELHO FISCAL; SELMIR PAULO BODANESE, CONSELHO FISCAL; ADEMAR CORDEIRO, SUPLENTE; DIRCEWU SZYMKOW, SUPLENTE; ILIETE TESSARI, SUPLENTE.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Caçador - SC, 30 de maio de 2025

LARISSA DE FATIMA MOCELIN
FERREIRA:10847374939

Assinado de forma digital por LARISSA
DE FATIMA MOCELIN
FERREIRA:10847374939
Dados: 2025.05.30 15:20:23 -03'00'

LARISSA DE FÁTIMA MOCELIN FERREIRA
Escrevente Substituta

Digitado por: LARISSA DE FÁTIMA MOCELIN FERREIRA
Emolumentos
1 Certidão - R\$ 14,55
8 Adicional por folhas excedentes - R\$ 42,32
1 Selo de Fiscalização Normal (HLY56403-RMZ3)
1 ISS - R\$ 2,81
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.
Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%
TJSC.) - R\$ 12,92
Total: R\$ 72,60



associados honorários: I – Tomar parte nas assembléias gerais, opinando a respeito dos assuntos de interesse da entidade, sem, contudo, ter direito a votar e ser votado. II – Participar das atividades e eventos promovidos pela associação, com destaque e louvor. **Art. 9º** - os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição. **Art. 10º** - Os associados honorários estão dispensados de eventuais convocações feitas pela diretoria. **Art. 11º** - Os associados fundadores e colaboradores têm os mesmos direitos e obrigações. **CAPITULO III**

- DA ADMINISTRAÇÃO- **Art. 12º** - São órgãos de administração da associação: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, cujas atuações são prestadas de forma voluntária e gratuita. **Art. 13º** - A assembléia geral, órgão soberano da Instituição, se constitui dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14º** - Compete a assembléia geral: I – eleger, dar posse e destituir a diretoria; II – eleger, dar posse e destituir o conselho fiscal; III- decidir sobre reformas do estatuto social; IV- decidir sobre a extinção da Instituição; V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI – apreciar e aprovar as contas da associação. **Art. 15º** - A assembléia geral ordinária será realizada anualmente no mês de agosto, para: I – aprovar a programação anual da instituição; II – apreciar o relatório anual da diretoria; III – discutir e homologar as contas da entidade e o parecer do conselho fiscal. IV – eleger a nova diretoria e o conselho fiscal, quando for o caso. **Art. 16º** - A assembléia geral extraordinária, quando necessário, será convocada: I – pela diretoria; II – pelo conselho fiscal; III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais. **Art. 17º** - A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, sendo permitida também a remessa de correspondência escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde deve obrigatoriamente constar o local, data e horário de sua realização e os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Único** – A assembléia geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. Para decidir sobre a reforma do estatuto social ou a destituição da diretoria, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia. **Art. 18º** - A associação adotará prática de gestão capaz de coibir a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, por parte de seus associados, diretoria e terceiros. **Art. 19º** - A diretoria eleita pela assembléia geral será constituída por: **presidente, vice-presidente, diretor de esportes, diretor de cultura, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.** **Parágrafo Primeiro** – O mandato da diretoria será de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição para o mesmo cargo. **Art. 20** – Compete a diretoria: I – elaborar e submeter à assembléia geral a programação anual da associação; II – executar a programação anual de atividades; III – elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual da diretoria; IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comunitário e social; V – contratar e demitir funcionários; VI – convocar extraordinariamente a assembléia geral. **Art. 21** – Compete ao presidente: I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno; III – assinar e rubricar livros, publicações, comunicações ou

Karin Lautenschlager

Narello Alves

Louis Eduardo Elias

Maxisa Otte Brandalise

Bessari

Edemar Loureiro

Amonil Gallegos

Edmir P. Bessari

Elias Antunes de M. Chaves

Angela Brandalise

Ango

M. B.

[Signature]

quaisquer documentos da entidade exigidos pela Legislação; IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria; V – Autorizar as despesas necessárias e assinar juntamente com o 1º tesoureiro, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas; VI – Admitir, contratar, designar, processar, aplicar punições legais, conceder licenças, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos funcionários da entidade; VII – Convocar a assembléia geral. **Art. 22** – Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; II – Assumir o mandato de presidente em caso de vacância, até o seu término; III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente. **Art. 23** – Compete ao diretor de esportes: I - Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, auxiliando na busca recursos financeiros, junto a Iniciativa privada e poder publico. II - Elaborar, promover e executar juntamente com a diretoria, os eventos esportivos da associação; III - Apresentar à diretoria, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento. **Art. 24** – Compete ao diretor de cultura: I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, auxiliando na busca de recursos financeiros, junto à iniciativa privada e poder público; II. Elaborar, promover e executar juntamente com a diretoria, os eventos culturais da associação; III. Apresentar à diretoria, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento. **Art. 25** – Compete ao 1º Secretário: I – Coordenar todas as atividades relacionadas à secretaria da associação; II – Assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários ao desempenho das funções administrativas e legais; III – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais, redigindo suas respectivas atas; IV – Organizar os serviços da secretaria mantendo sob sua guarda os livros e documentação da entidade; V – Manter atualizado os registros dos associados; VI – Elaborar a programação anual de atividades da associação, juntamente com a diretoria; VII– Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela associação. **Art. 26** – Compete ao 2º Secretário: I – Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º secretário. **Art. 27** – Compete ao 1º tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos da associação; II - Viabilizar, controlar e contabilizar a entrada de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada e poder público, seja pela forma de subvenção, termos de parcerias ou outros mecanismos de captação, que possibilitem investimentos para viabilizar as ações e finalidades da entidade; III – Pagar as contas autorizadas pelo presidente, assinando juntamente com o mesmo os cheques e ordens de pagamentos, bem como todos os demais documentos da tesouraria; IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados; V – Manter a escrituração dos registros e controles da tesouraria, elaborando os relatórios do desempenho financeiro referente às operações realizadas; VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII – Manter os recursos financeiros em estabelecimento bancário, quando possível; VIII – Estudar e encaminhar à apreciação da diretoria os processos e atos relativos ao quadro de pessoal, prestadores de serviços, estagiários e colaboradores; IX – Analisar, executar e acompanhar os processos relativos à compra de materiais; X – Elabora e acompanhar os contratos administrativos e de prestação de serviços da entidade; XI – Acompanhar e vistoriar os contratos relativos à aquisição e alienação de bens e/ou de prestação de serviços; XII – Providenciar e

Kariss Bantenschlager. ^{19/08/2005}

Marcelo Alves

Colmar Cordeiro

Flamora Gallegos

José Brandalise

Claudio Eduardo Elias de Almeida

Marisa Duarte Brandalise

5330

Abelugo

Ferrari

Elis Altino de Moraes

[Handwritten signature]

manter atualizado o inventário e o controle dos imóveis, veículos e móveis e utensílios adquiridos pela entidade; XIII – Zelar pela conservação e auxiliar na administração dos bens da entidade, disponibilizando os recursos e infra estrutura, necessários ao justo e perfeito atendimento das finalidades da entidade; XIV – Delegar ao 2º tesoureiro, se assim convier, algumas das atividades acima. **Art. 28** – Compete ao 2º tesoureiro: I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º tesoureiro. **Art. 29** – O conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, será constituído por 03 (três) associados titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das categorias de associados fundadores e colaboradores. **Parágrafo Primeiro:** O mandato do conselho fiscal será de 02 (dois) anos e coincidente com o mandato da diretoria; **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato do conselheiro será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 30** – Compete ao conselho fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da entidade; II – Examinar os balancetes apresentado pela secretaria e tesouraria, opinando sobre os mesmos; III – Apreciar a prestação de contas e o inventário que acompanham o relatório anual da diretoria; IV – Manifestar-se sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade; V – Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela associação, com o fim de verificar sua regularidade; VI – Convocar extraordinariamente a assembleia geral. **Parágrafo Único:** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário. **CAPITULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - **Art. 31** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação serão obtidos por: mensalidades, contribuições, participações, doações, subvenções, promoções, campanhas, eventos e outras receitas: **Parágrafo Primeiro:** As outras receitas financeiras obtidas pela entidade serão provenientes de: I – Legados e heranças recebidas de associados ou de terceiros; II – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação da entidade; III – Contratos e acordos firmados com pessoas, organizações, empresas e entidades nacionais e internacionais; IV – Rendimentos de aplicações financeiras relacionados ao patrimônio próprio ou sob sua guarda; V – Receitas oriundas de espaços publicitários em mídia escrita ou eletrônica, entre outras; VI - Direitos autorais; VII – Taxas especiais estabelecidas pela diretoria da entidade, no âmbito geral ou restrito a determinado grupo ou seguimento, por benefícios, vantagens ou serviços colocados à disposição destes. **Art. 32** – O exercício fiscal será encerrado sempre em 31 de dezembro de cada ano. - **CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO** - **Art. 33** – O patrimônio da associação será constituído de bens imóveis, móveis, móveis e utensílios, veículos, semoventes e recursos financeiros. **Art. 34** – No caso de dissolução da associação, patrimônio remanescente será destinado a uma entidade sem fins lucrativos existente no município, designada por deliberação da assembleia. - **CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art. 35** – A salvo casos previstos em lei, quando se tornar impossível sua manutenção, associação poderá ser dissolvida por decisão de assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, em que esteja presentes a maioria de seus membros. **Art. 36** – O presente estatuto, observada a legislação pertinente, poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral

Karin Dautensdrager
Marcelo Alves
Luis Eduardo Elias
Marisa DUTRA Brandalise
Bessari
Colunien Condeiro
Amem Hollmann
5300
Edaí Adina de Morais
Imani Brandalise
Abego

especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente. **Art. 37** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e pela assembléia geral, observada a legislação que rege a matéria. **Art. 38** – Fica eleito o foro da comarca de Caçador – SC, para dirimir as duvidas e questões oriundas deste instrumento. -Rio das Antas SC, - 12 de agosto de 2009. - Dando prosseguimento, passou-se para o item seguinte da convocação, que trata da eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal, que com o consentimento de todos os presentes, após votação, ficou assim constituída e posteriormente empossada: PRESIDENTE Marcelo Alves; VICE PRESIDENTE, Ingo Weiss; 1ª SECRETÁRIA, Karin Lautenschlager; 2º SECRETÁRIO, Adriano Slongo; 1º TESOUREIRO, Luis Eduardo Elias; 2ª TESOUREIRA, Simone Dallazem; DIRETOR DE ESPORTES, Helio Mario Miozzo; DIRETOR DE CULTURA, Marisa Dóris Vom Hede Brandalise - CONSELHO FISCAL (titulares): Cassiane Loss, Selmir Paulo Bodanese, Ademar Cordeiro, (suplentes) Elias Antunes de Moraes, Dirceu Szymkow, Iliete Tessari. Tendo sido cumpridas as finalidades desta convocação, o Presidente deixou a palavra livre onde diversos oradores se manifestaram enaltecendo o acontecimento, e posteriormente o Presidente declarou fundada a associação e aprovado o estatuto transcrito na presente ata, e eleita e empossada a primeira diretoria e conselho fiscal acima relacionados, cuja vigência do mandato será pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o estatuto social, suspendendo em seguida a assembléia para lavratura desta ata. Concluída a lavratura da ata, o Presidente retomou os trabalhos, pedindo que fosse feita a leitura da mesma, sendo que em tudo achada conforme, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembléia, cuja ata vai assinada por mim Karin Lautenschlager, que a lavrei, pelo presidente e todos os demais presentes.

<i>Karin Lautenschlager</i>	<i>Ademar Cordeiro</i>	<i>Marisa Dóris Vom Hede Brandalise</i>
<i>Marcelo Alves</i>	<i>Ademar Cordeiro</i>	<i>Adriano Slongo</i>
<i>Luis Eduardo Elias</i>	<i>Simone Dallazem</i>	<i>Dirceu Szymkow</i>
<i>Marisa Dóris Vom Hede Brandalise</i>	<i>Selmir Paulo Bodanese</i>	<i>Iliete Tessari</i>
<i>Iliete Tessari</i>	<i>Elias Antunes de Moraes</i>	
<i>Dirceu Szymkow</i>		

Relação da primeira diretoria executiva

PRESIDENTE: Marcelo Alves, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na rua Mario Forlin, 190, Bela Vista, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 4.981.017-0/SSP-SC, CPF nº 056.110.389-56.

Marcelo Alves

VICE-PRESIDENTE: Ingo Weiss, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, Sn - Ipoméia, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 1.338.165/SSP-SC., CPF nº 501.708.729-04.

Ingo Weiss

1ª SECRETARIA: Karin Lautenschlager, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Bahia, 176, Centro, Rio das Antas – SC, portadora da RG nº 3.363.230/SSP-SC, CPF nº 018.053.289-80.

Karin Lautenschlager

2º SECRETARIO: Adriano Slongo, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 825, centro, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 3.411.679-6/SSP-SC, CPF nº 029.484.559-36.

Adriano Slongo

1º TESOUREIRO: Luis Eduardo Elias, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Santos Anjos, sn – centro, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 5.070.697-7/SSP-SC, CPF nº 062.939.659-06.

Luis Eduardo Elias

2ª TESOUREIRA: Simone Dallazem, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, 293, centro, Rio das Antas – SC, portadora da RG nº 5.070.712-4/SSP-SC, CPF nº 010.345.949-90.

Simone Dallazem

DIRETOR DE ESPORTES: Hélio Mario Miozzo, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rodovia SC 303, KM. 14, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 963.776/SSP-SC, CPF nº 385.588.409-97.

Hélio Mario Miozzo

DIRETORA DE CULTURA: Marisa Dóris Vom Hede Brandalise, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 67, centro, Rio das Antas – SC, portadora da RG nº 2.973.793-1/SSP-SC, CPF nº 848.948.499-68.

Marisa DVH Brandalise

CONSELHO FISCAL:

Titulares

Cassiane Loss, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Avai, 97, centro, Rio das Antas – SC, portadora da RG nº 3.805.043/SSP-SC, CPF nº 019.499.379-50.

Cassiane Loss

Selmir Paulo Bodanese, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 02, centro, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 3.569.559/SSP-SC, CPF nº 004.218.369-38.

Selmir P. Bodanese

Ademar Cordeiro, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Santos Anjos, sn, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 5.340.035/SSP-SC, CPF nº 066.109.819-22.

Ademar Cordeiro

Suplentes:

Elias Antunes de Moraes, brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado na Linha Rio Bonito, sn, zona rural, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 3.552.463/SSP-SC, CPF nº 436.688.449-68.

Elias Antunes de Moraes

Dirceu Szymkow, brasileiro, solteiro, cartorário, residente e domiciliado na Rua Santos Anjos, 703, centro, Rio das Antas – SC, portador da RG nº 3.919.102/SSP-SC, CPF nº 035.075.769-02.

Dirceu Szymkow

Iliete Tessari, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua do Comercio, sn, centro, Rio das Antas – SC, portadora da RG nº 2.974.159/SSP-SC, CPF nº 848.952.099-20.

Iliete Tessari

Rio das Antas(SC), 12 de agosto de 2009

Marcelo Alves
Marcelo Alves - Presidente

ESTATUTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL RIO DAS ANTAS - AERA**, fica constituída a associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente ESTATUTO e pela legislação vigente, com sede e foro no município de Rio das Antas, estado de Santa Catarina, na rua do Comércio nº 1091, Centro, CEP 89550-000.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Promover e incentivar o esporte, levando todas as faixas da população ao estudo e à pratica de atividades esportivas em geral, visando maior companheirismo, socialização e entrosamento de crianças, jovens e adultos;

II - Promover e incentivar a ecologia, com a preservação de nascentes, rios, florestas e outras riquezas naturais, em benefício da sociedade contemporânea e como legado às futuras gerações;

III - Promover e incentivar o turismo, levando ao embelezamento da cidade, das ruas, das praças, das rodovias e das estradas do interior, educando para que no futuro a atividade turística seja nova fonte de divisas;

IV - Promover e incentivar a cultura e as artes, buscando o resgate da historio do município e estudando e preservando as tradições e costumes dos antigos colonizadores, como forma de homenagear aqueles que nos antecederam;

V - Incentivar e colaborar com todas as atividades que sejam de interesse comunitário e social, e que visem o desenvolvimento do município e seu povo, promovidas por entidades, empresas ou pelo poder público;

VI - Proporcionar à população como um todo, atividades esportivas, culturais e artísticas, bem como shows e espetáculos musicais, que proporcionem momentos de descontração e gosto pelas artes, levando a um maior exercício da cidadania, melhor qualidade de vida e amplo compromisso com o desenvolvimento;

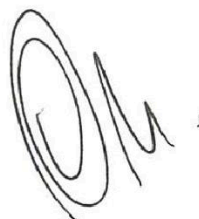
VII - Incentivar e promover o voluntariado, com a participação da população, da iniciativa privada e do poder público, em ações que revertam em benefício da comunidade;

VIII - Utilizar o esporte como agente cultural e integrador da população, visando além da saudável pratica esportiva, metas e objetivos comuns;

IX - Participar e incentivar ações em benefício da população e do município, promovidas pelo poder publico e/ou pela iniciativa privada, relacionadas às áreas de saúde, educação, cultura, esporte, ecologia, turismo, embelezamento da cidade, preservação de praças e logradouros, defesa civil e outras.

X - Procurar desenvolver no cidadão do futuro, responsabilidade, amor à terra natal, conhecimento dos direitos e obrigações, sensibilidade às causas sociais, respeito aos bens públicos, reconhecimento aos idosos e plena cidadania, na busca de uma sociedade mais justa e perfeita.

Marcelo Alves



Parágrafo Primeiro – A Associação não distribui entre seus associados e diretoria quaisquer dividendos, bonificações ou resultados auferidos no exercício de suas atividades, e aplica os recursos obtidos integralmente, nas ações de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – Para cumprir seus objetivos a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, utilizando-se de doação de recursos financeiros, ou da prestação de serviços efetuada pela população e por outras organizações congêneres, bem como, pelos governos municipal estadual e federal, e também, da obtenção de recursos financeiros objeto de promoções e outras atividades.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, ideologia ou religião.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em unidades e departamentos, e estes poderão ser regulados por regimentos próprios, com observação fiel ao presente estatuto.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **I - Fundadores, II - Colaboradores, e III - Honorários.**

I – Fundadores: são os associados que assinam a ata de fundação;

II– Colaboradores: são os associados admitidos na entidade posteriormente a sua fundação;

III– Honorário: são os associados que por prestarem serviços relevantes à entidade, são reconhecidos pela diretoria e distinguidos em assembléia.

Parágrafo Primeiro: É requisito básico para admissão de novos associados a apresentação de proposta por escrito à diretoria, onde constará além dos dados pessoais do proponente, o termo de conhecimento e aceitação dos estatutos sociais. A diretoria decidirá sobre a aceitação ou não do proponente e em caso afirmativo será consignado o fato em ata.

Parágrafo Segundo: O associado que praticar ato dissonante com a ética, a moral e os bons costumes, poderá a critério da diretoria, ser excluído da entidade, cabendo neste caso, recurso à assembléia geral.

Parágrafo Terceiro: O associado que for excluído da entidade perderá todos os direitos junto a mesma.

Parágrafo Quarto: Toda titularidade de associado é nominal e intransferível.

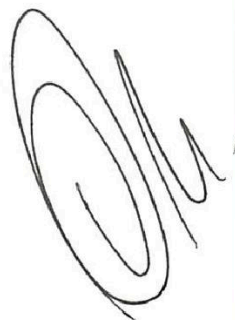
Art. 6º - São direitos dos associados fundadores e colaboradores quites com suas obrigações:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

III – participar das atividades da entidade.

Marcelo Alves



Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da assembléia geral e diretoria;
- III - colaborar nas atividades e promoções realizadas pela associação;

Art. 8º - São direitos dos associados honorários:

- I – Tomar parte nas assembléias gerais, opinando a respeito dos assuntos de interesse da entidade, sem contudo, ter direito a votar e ser votado.
- II – Participar das atividades e eventos promovidos pela associação, com destaque e louvor.

Art. 9º - os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 10º - Os associados honorários estão dispensados de eventuais convocações feitas pela diretoria.

Art. 11º - Os associados fundadores e colaboradores tem os mesmos direitos e obrigações.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos de administração da associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, cujas atuações são prestadas de forma voluntária e gratuita.

Art. 13º - A assembléia geral, órgão soberano da Instituição, se constitui dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete a assembléia geral:

- I – eleger, dar posse e destituir a diretoria;
- II – eleger, dar posse e destituir o conselho fiscal;
- III- decidir sobre reformas do estatuto social;
- IV– decidir sobre a extinção da Instituição;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – apreciar e aprovar as contas da associação.

Marcelo Alves



Art. 15º - A assembléia geral ordinária será realizada anualmente no mês de agosto, para: *B. Souza*

- I – aprovar a programação anual da instituição;
- II – apreciar o relatório anual da diretoria ;
- III – discutir e homologar as contas da entidade e o parecer do conselho fiscal.
- IV – eleger a nova diretoria e o conselho fiscal, quando for o caso.

Art. 16º - A assembléia geral extraordinária, quando necessário, será convocada:

- I – pela diretoria;
- II – pelo conselho fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, sendo permitido também a remessa de correspondência escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde deve obrigatoriamente constar o local, data e horário de sua realização e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Único – A assembléia geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. Para decidir sobre a reforma do estatuto social ou a destituição da diretoria, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia.

Art. 18º - A associação adotará prática de gestão capaz de coibir a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, por parte de seus associados, diretoria e terceiros.

Art. 19º - A diretoria eleita pela assembléia geral, será constituída por: **presidente, vice-presidente, diretor de esportes, diretor de cultura, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.**

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de dois (02) anos, permitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 20 – Compete a diretoria:

- I – elaborar e submeter à assembléia geral a programação anual da associação;
- II – executar a programação anual de atividades;
- III – elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual da diretoria;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comunitário e social;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar extraordinariamente a assembléia geral.

Marcelo Alves

B.P. Souza

Art. 21 – Compete ao presidente:

- I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III – assinar e rubricar livros, publicações, comunicações ou quaisquer documentos da entidade exigidos pela Legislação;
- IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – Autorizar as despesas necessárias e assinar juntamente com o 1º tesoureiro, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas;
- VI – Admitir, contratar, designar, processar, aplicar punições legais, conceder licenças, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos funcionários da entidade;
- VII – Convocar a assembléia geral.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato de presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 23 – Compete ao diretor de esportes:

- I - Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, auxiliando na busca recursos financeiros, junto a Iniciativa privada e poder publico.
- II - Elaborar, promover e executar juntamente com a diretoria, os eventos esportivos da associação;
- III - Apresentar à diretoria, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 24 – Compete ao diretor de cultura:

- I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, auxiliando na busca de recursos financeiros, junto a iniciativa privada e poder público;
- II. Elaborar, promover e executar juntamente com a diretoria, os eventos culturais da associação;
- III. Apresentar à diretoria, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Coordenar todas as atividades relacionadas à secretaria da associação;
- II – Assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários ao desempenho das funções administrativas e legais;
- III – Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais, redigindo suas respectivas atas;

Marcelo Alves

IV – Organizar os serviços da secretaria mantendo sob sua guarda os livros e documentação da entidade;

V – Manter atualizado os registros dos associados;

VI – Elaborar a programação anual de atividades da associação, juntamente com a diretoria;

VII – Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela associação.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 27 – Compete ao 1º tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos da associação;

II – Viabilizar, controlar e contabilizar a entrada de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada e poder público, seja pela forma de subvenção, termos de parcerias ou outros mecanismos de captação, que possibilitem investimentos para viabilizar as ações e finalidades da entidade;

III – Pagar as contas autorizadas pelo presidente, assinando juntamente com o mesmo os cheques e ordens de pagamentos, bem como todos os demais documentos da tesouraria;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V – Manter a escrituração dos registros e controles da tesouraria, elaborando os relatórios do desempenho financeiro referente as operações realizadas;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter os recursos financeiros em estabelecimento bancário, quando possível;

VIII – Estudar e encaminhar à apreciação da diretoria os processos e atos relativos ao quadro de pessoal, prestadores de serviços, estagiários e colaboradores;

IX – Analisar, executar e acompanhar os processos relativos à compra de materiais;

X – Elabora e acompanhar os contratos administrativos e de prestação de serviços da entidade;

XI – Acompanhar e vistoriar os contratos relativos a aquisição e alienação de bens e/ou de prestação de serviços;

XII – Providenciar e manter atualizado o inventário e o controle dos imóveis, veículos e móveis e utensílios adquiridos pela entidade;

XIII – Zelar pela conservação e auxiliar na administração dos bens da entidade, disponibilizando os recursos e infra estrutura, necessários ao justo e perfeito atendimento das finalidades da entidade;

XIV – Delegar ao 2º tesoureiro, se assim convier, algumas das atividades acima.

Marcelo Alves

Art. 28 – Compete ao 2º tesoureiro:

- I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º tesoureiro.

Art. 29 – O conselho fiscal, eleito pela assembléia geral, será constituído por 03 (três) associados titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das categorias de associados fundadores e colaboradores.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselho fiscal será de 02 (dois) anos e coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato do conselheiro será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 – Compete ao conselho fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar os balancetes apresentados pela secretaria e tesouraria, opinando sobre os mesmos;
- III – Apreciar a prestação de contas e o inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – Manifestar-se sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade;
- V – Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela associação, com o fim de verificar sua regularidade;
- VI – Convocar extraordinariamente a assembléia geral.

Parágrafo Único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação serão obtidos por: mensalidades, contribuições, participações, doações, subvenções, promoções, campanhas, eventos e outras receitas:

Parágrafo Primeiro: As outras receitas financeiras obtidas pela entidade, serão provenientes de:

- I – Legados e heranças recebidas de associados ou de terceiros;
- II – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação da entidade;
- III – Contratos e acordos firmados com pessoas, organizações, empresas e entidades nacionais e internacionais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras relacionados ao patrimônio próprio ou sob sua guarda;

Marcelo Alves



V – Receitas oriundas de espaços publicitários em mídia escrita ou eletrônica, entre outras;

VI - Direitos autorais;

VII – Taxas especiais estabelecidas pela diretoria da entidade, no âmbito geral ou restrito a determinado grupo ou seguimento, por benefícios, vantagens ou serviços colocados à disposição destes.

Art. 32 – O exercício fiscal será encerrado sempre em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da associação será constituído de bens imóveis, móveis, móveis e utensílios, veículos, semoventes e recursos financeiros.

Art. 34 – No caso de dissolução da associação, patrimônio remanescente será destinado à uma entidade sem fins lucrativos existente no município, designada por deliberação da assembléia.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A salvo casos previstos em lei, quando se tornar impossível sua manutenção, associação poderá ser dissolvida por decisão de assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, em que estejam presentes a maioria de seus membros.

Art. 36 – O presente estatuto, observada a legislação pertinente, poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente.

Art. 37 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e pela assembléia geral, observada a legislação que rege a matéria.

Art. 38 – Fica eleito o foro da comarca de Caçador – SC, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste instrumento.

Rio das Antas SC, 12 de agosto de 2009.

Marcelo Alves

PRESIDENTE



Dr. Caio Pompeu Francio Rocha

ADVOGADO

Dr. Caio Pompeu Francio Rocha
Advogado - OAB/SC N° 24642

Escrivania de Paz de Rio das Antas - SC
Reconheço por *Verdadeira*
marcelo Alves (s) (firma(s))
14 AGO 2009
Muelha Castilho
Gustavo da Silva Brasil - Tabelião
Duceu Szymkow - Escrevente Notarial
Muelha Castilho - Escrevente Notarial
Rumão Contos, 875
CEP: 89550-000 - Rio das Antas - SC
Fone: (51) 3346-4433 - 3346-0751



Era o que continha do original, o qual reproduzi por meio mecânico de autenticação.
Caçador, 19 de agosto de 2009. Dou fé e assino:

Lisete Regina Batista Coelho de Souza
Lisete R. B. Coelho de Souza

Emolumentos: Registro R\$ 00.00 - FRJ R\$ 00.00 - Selo R\$ 0.00 = Total: 00.00